

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013
Gabinete do Prefeito

“Altera anexo da Lei Municipal nº 685/2003, que determina as alíquotas do ISSQN (letra B, item IV) e tabela de valores fixos - Taxa de Expediente (item 5) ”.

Art.1º. Fica alterada a tabela de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, anexa à Lei Municipal nº 685/2003, de 15 de dezembro de 2003, letra B – Diversos, item IV – Receita Bruta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – RECEITA BRUTA

ITENS:	ALÍQUOTA:
15.01 ao 15.18	5%
22.01	5%
26.01	5%
Demais itens	3%

Art. 2º. Fica alterada a tabela de valores fixos, Taxa de Expediente, item 5 – Da Taxa de Expediente, anexa à Lei Municipal nº 685/2003, de 15 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5 – DA TAXA DE EXPEDIENTE:

- 1- Autenticações, por folha.....R\$ 0,50
- 2- Expedição de Alvarás, carta de habite-se ou certificado, por unidade.....R\$ 7,35
- 3- Inscrições, exceto no Cadastro Municipal, por unidade.....R\$ 7,35
- 4- Inscrições em concursos.....R\$ 50,00

Art. 3º. Os demais itens da tabela anexa à Lei Municipal nº 685/2003, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº
REGIME: URGÊNCIA.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores(as):

Versa o presente projeto de lei sobre alteração de alíquotas e alteração na tabela da Taxa de Expediente anexa à Lei Municipal nº 685/2003, que altera o Capítulo II da Lei municipal nº 080/92, que trata sobre o ISSQN, do Código Tributário Municipal e estabelece nova lista de serviços.

Basicamente o que este projeto de lei visa alterar é modificar o índice previsto na Lei incidente sobre arrendamento mercantil (leasing), que era de 2% (dois por cento), igualando-o ao índice previsto para os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro que está previsto em 5% (cinco por cento).

Visa também o projeto de lei excluir da tabela da Taxa de Expediente a cobrança de atestados, certidões, declarações, requerimentos por unidade, previstos em R\$ 4,41, seguindo procedimentos que já são adotados pelos Estados e pela União, onde atualmente consegue-se emitir atestados e certidões, via Internet, sem qualquer custo para o cidadão.

O regime de urgência se justifica, tendo em vista ser necessária a aprovação neste exercício, para que estas medidas possam passar a vigorar já a partir do ano de 2014.

Certos do bom acolhimento que terá o presente projeto de lei por parte do Poder Legislativo, com a sua conseqüente aprovação, enviamos as nossas cordiais saudações,

Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS, 09 de dezembro de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal